PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO 22/2026

Altera os arts. 68 e 69 e o inciso IV do art. 71 da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, para adequar a sistemática e os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA, e acrescenta o Anexo I à referida Lei Complementar.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º O art. 68 da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA será fixado em UPFL, conforme o porte do empreendimento ou atividade, a categoria correspondente ao potencial poluidor e a modalidade do ato ambiental requerido, observado o Anexo I desta Lei Complementar.
§ 1º Para os fins de aplicação da tabela constante do Anexo I, as categorias correspondem ao grau de potencial poluidor da atividade ou do empreendimento, observado o enquadramento técnico realizado pela FMADR:
I - Categoria I: atividade ou empreendimento de baixo potencial poluidor;
II - Categoria II: atividade ou empreendimento de médio potencial poluidor;
III - Categoria III: atividade ou empreendimento de alto potencial poluidor.
§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, as siglas constantes do Anexo I correspondem às seguintes modalidades:
I - LS: Licença Simplificada;
II - LP: Licença Prévia;
III - LI: Licença de Instalação;
IV - LIO: Licença de Instalação e Operação;
V - LO: Licença de Operação;
VI - AA: Autorização Ambiental.
§ 3º A cobrança referente à renovação, alteração ou regularização observará os valores específicos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.
§ 4º Para empreendimentos ou atividades situados em área rural, será acrescido ao valor da licença o montante de 0,35 UPFL por quilômetro percorrido.
§ 5º A cobrança da TLA não afasta a incidência da Taxa de Protocolo Ambiental - TPA, quando devida nos termos desta Lei Complementar."

Art. 2º O art. 69 da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. A TLA deverá ser recolhida previamente ao protocolo do requerimento, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou instrumento equivalente, ressalvado eventual valor complementar relativo ao deslocamento para vistoria em área rural, que poderá ser recolhido posteriormente, antes da conclusão do

respectivo procedimento ambiental."

Art. 3º O inciso IV do art. 71 da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, quando enquadrado como empreendimento de pequeno porte e Categoria I - baixo potencial poluidor;"

Art. 4º Fica acrescido à Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, o Anexo I, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto aos valores que representem majoração de tributo, a anterioridade tributária prevista no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Ladário – MS, 29 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 03 DE MARÇO DE 2026
TABELA DE VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA

Valores expressos em Unidade Padrão Fiscal de Referência de Ladário - UPFL

Porte	Categoria	LS	LP	LI	LIO	LO	AA	Renovação	Alteração/ Regularização
Pequeno	I	13	16	22	22	16	3	16	5
Pequeno	II	16	20	24	24	20	4	20	6
Pequeno	III	18	22	26	26	22	5	22	7
Médio	I	35	38	44	44	38	6	38	9
Médio	II	40	44	50	50	44	8	44	11
Médio	III	45	48	52	52	48	10	48	13
Grande	I	66	72	90	90	72	12	72	16
Grande	II	80	90	110	110	90	15	90	20
Grande	III	100	110	130	130	110	18	110	24

Nota: Para empreendimentos ou atividades em área rural, será acrescido o valor de 0,35 UPFL na licença por quilômetro (km) percorrido.

Siglas: LS - Licença Simplificada; LP - Licença Prévia; LI - Licença de Instalação; LIO - Licença de Instalação e Operação; LO - Licença de Operação; AA - Autorização Ambiental.

DOC: 1791916398

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, e acrescenta o Anexo I, para adequação dos valores da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA no Município de Ladário/MS.

A alteração decorre da necessidade de aperfeiçoamento da sistemática atualmente vigente, uma vez que os valores originalmente estabelecidos para as taxas ambientais mostraram-se muito baixos diante da diversidade, do porte, do potencial poluidor e da complexidade dos diferentes procedimentos de licenciamento ambiental realizados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – FMADR.

A proposta passa a estabelecer valores diferenciados conforme o porte do empreendimento, o grau de potencial poluidor e a modalidade do ato ambiental requerido, contemplando Licença Simplificada, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Instalação e Operação, Licença de Operação, Autorização Ambiental, renovação, alteração e regularização.

Para elaboração da nova tabela, a FMADR utilizou como referências sistemáticas e valores adotados em outros municípios, promovendo as adaptações consideradas adequadas à realidade de Ladário, com o objetivo de conferir maior proporcionalidade, clareza e coerência à cobrança das taxas ambientais.

A proposição também promove ajustes pontuais nos dispositivos da Lei Complementar nº 180/2026, necessários para compatibilizar a legislação vigente com a nova forma de enquadramento e cobrança constante do Anexo I.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida destinada ao aprimoramento e fortalecimento da gestão ambiental municipal.

LADÁRIO/MS, 29 de Setembro de 2026

_____

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 13/10/2026 15:44
Prazo: 09/10/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 09/10/2026
Situação: Favorável

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 022, de 29 de setembro de 2026, que "Altera os artigos 68 e 69 e o inciso IV do artigo 71 da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, apara adequar a sistemática e os valores da taxa de licenciamento ambiental – TLA, e acrescenta o Anexo I à referida Lei Complementar.

EMENTA:

O Projeto de Lei Complementar nº 022/2026, autoria do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, e acrescenta o Anexo I, para adequação dos valores da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA no Município de Ladário/MS.
A alteração decorre da necessidade de aperfeiçoamento da sistemática atualmente vigente, uma vez que os valores originalmente estabelecidos para as taxas ambientais se mostraram muito baixos diante da diversidade, do porte, do potencial poluidor e da complexidade dos diferentes procedimentos de licenciamento ambiental realizados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – FMADR.

RELATÓRIO:

A proposta passa a estabelecer valores diferenciados conforme o porte do empreendimento, o grau de potencial poluidor e a modalidade do ato ambiental requerido, contemplando Licença Simplificada, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Instalação e Operação, Licença de Operação, Autorização Ambiental, renovação, alteração e regularização.

Para elaboração da nova tabela, a FMADR utilizou como referências sistemáticas e valores adotados em outros municípios, promovendo as adaptações consideradas adequadas à realidade de Ladário, com o objetivo de conferir maior proporcionalidade, clareza e coerência à cobrança das taxas ambientais.

A proposição também promove ajustes pontuais nos dispositivos da Lei Complementar nº 180/2026, necessários para compatibilizar a legislação vigente com a nova forma de enquadramento e cobrança constante do Anexo I.

Considerando ainda que o presente Projeto de Lei Complementar é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal atendendo com isso o que prevê o Art. 41 da Lei Orgânica do Município

Diante ao exposto votamos pela sua A**PROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2026.

Vereador **– João Batista Brito-PSDB**
Relator – C.L.J e R.F

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.